



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 566, DE 27 DE ABRIL DE 1992.

"AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, um terreno para construção urbana, designado por lote de nº 03 (treis), situado à Quadra 06 (seis), Rua 03 (treis), esquina com a Rua 07 (sete), na Vila Santa Maria, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente e fundos e 25,00 metros nas faces laterais, com 375m²; devidamente transcrito no Registro Imobiliário desta cidade sob o nº 17.337, às Fls. nº 155, do Livro nº 3-T, em 11 de outubro de 1968, terreno este de propriedade de Dona HIRACELES PIRAY DE SIQUEIRA.

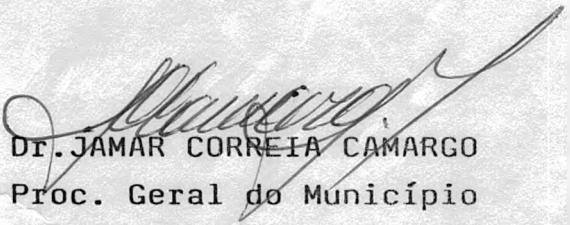
Art. 2º - No terreno a ser desapropriado fica o Poder Executivo autorizado a construir uma Praça urbanizada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para fazer face às despesas com a desapropriação e com a construção da Praça.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do mês de abril de 1992.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal


Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc. Geral do Município